

Despacho n.º 10526/2014

Ao abrigo do disposto dos n.ºs 2 e 3, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, foi conferida posse ao professor do quadro de agrupamento Eduardo Augusto Vicente Silva, do grupo de recrutamento 540 — Eletrotécnica, para o cargo de subdiretor, e aos professores do quadro de agrupamento Eurico Martinho Viegas Bárbara, do grupo de recrutamento 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico, Helena Sofia Machado dos Santos do grupo de recrutamento 230 — Matemática e Ciências da Natureza e Maria Cristina Cravo Mota, do grupo de recrutamento 510 — Física e Química, para adjuntos da diretora do Agrupamento de Tomás Cabreira, Faro, em 1 de julho de 2014.

4 de agosto de 2014. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.
208016232

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira**Despacho n.º 10527/2014**

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7667/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho de 2012, foi homologado o contrato de serviço docente, referente ao ano letivo de 2013/2014, da docente a seguir indicado:

Nome	Grupo
Isabel Maria Ceia Faria Artur	100

5 de agosto de 2014. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

208018063

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego**Despacho n.º 10528/2014**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, na ATEC - Associação de Formação para a Indústria, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

5 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

Anexo I**1. Instituição de formação**

ATEC - Associação de Formação para a Indústria

2. Denominação do curso de especialização tecnológica
Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica**3. Área de formação em que se insere**
521. Metalurgia e Metalomecânica**4. Perfil profissional que visa preparar**
Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica é o/a profissional que desenvolve atividades nas áreas de projeto, planeamento, fabrico e manutenção, integrando tecnologias de mecânica, eletrotécnica, automação e informática, com vista ao desenvolvimento de produtos, sistemas e processos melhorados, conducentes a um aumento da qualidade e produtividade.

5. Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar equipamentos e sistemas ou, em casos mais complexos, coadjuvar quadros superiores, de modo a contribuir para a modernização de unidades fabris.

Colaborar com os departamentos de I/D no desenvolvimento de novos produtos.

Apoiar a área do planeamento.

Cooperar com a área de manutenção.

Cooperar com a área da qualidade.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	345. Gestão e administração 347. Enquadramento na organização/ Empresa.	Introdução à Gestão das Organizações	37,5	25	1,5
		Gestão e Motivação para a Qualidade	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Sistema de Gestão da Qualidade - ISO 9001	37,5	25	1,5
		Ambiente, segurança, Higiene e Saúde no trabalho - Conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	380. Direito 222. Línguas e literaturas estrangeiras	Direito do Trabalho	37,5	25	1,5
		Inglês em contexto socioprofissional.	37,5	25	1,5
	Subtotal		225	150	9
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica . . .	Processos de fundição / Ligação	37,5	25	1,5
		Processos de conformação / Corte	37,5	25	1,5
		Processos com arranque de apara	37,5	25	1,5
		Instalações e máquinas elétricas	75	50	3
		Eletrónica	75	50	3
		Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5
		Controladores lógicos programáveis	75	50	3
		Desenho de construção mecânica	75	50	3
		Ciência dos materiais	75	50	3
		Sistemas digitais	75	50	3
		Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3
		Introdução à programação	75	50	3
		Eletrónica de potência - fundamentos	75	50	3
		Microprocessadores / Microcontroladores	75	50	3
		Robótica - fundamentos	75	50	3
		Metrologia por coordenadas	75	50	3
		CNC - Comando numérico por computador	75	50	3
		CAM - Fabricação assistida por computador	75	50	3
		Projeto assistido por computador	75	50	3
		Subtotal	1312,5	875	52,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	535	535	19
		Total	2072,5	1560	80,5

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4 com competências na área de Metalurgia e Metalomecânica;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9. Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa - construções metálicas - soldadura, automação e robótica	37,5	25	1,5
	461. Matemática	Trigonometria e cálculos geométricos	37,5	25	1,5
	462. Estatística	Probabilidades e estatística	75	50	3
	314. Economia	Noções de economia de empresa	37,5	25	1,5
Tecnológica	522. Eletricidade e energia	Eletricidade Geral	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Desenho Técnico - Introdução à Leitura e Interpretação	75	50	3
		Construções metalomecânicas - bancada	37,5	25	1,5
		Construções metalomecânicas - maquinaria	75	50	3
		Resistência de materiais	75	50	3
	523. Eletrónica e automação	Magnetismo e eletromagnetismo	37,5	25	1,5
		Leitura e interpretação de esquemas	37,5	25	1,5
		Total	600	400	24

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.